



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itacaré

1

Quinta-feira • 19 de Março de 2020 • Ano • Nº 2159

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itacaré publica:

- **Decreto Nº 532, de 18 de Março de 2020** - Decreta medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nas academias e atividades de esporte, no âmbito do Município de Itacaré e, dá outras providencias.

**Esse município tem  
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



### MUNICÍPIO DE ITACARÉ Gabinete do Prefeito

CNPJn. 13.846.902/0001-95



### DECRETO N° 532, DE 18 DE MARÇO DE 2020

**EMENTA:** Decreta medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nas academias e atividades de esporte, no âmbito do Município de Itacaré e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, notadamente, de acordo com o art. 80, VII, da Lei Orgânica do Município, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a confirmação de casos positivos no Brasil, por ser Itacaré um local turístico, a cidade assume um importante papel na luta contra essa pandemia;

**CONSIDERANDO** que já é de conhecimento público que o vírus COVID19 circulou por um grande hotel do Município de Itacaré contaminando diversos hóspedes;

**CONSIDERANDO** a reconhecida capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;

**CONSIDERANDO** também a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público Municipal zelar pela garantia do bem-estar e conservação da saúde pública dos seus municípios devendo, quando necessário adotar medidas, ainda que restritivas, que objetivem a diminuição dos riscos à saúde;

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000  
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +2KRMLR6DHQSTZ7QJQ41QA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**MUNICÍPIO DE ITACARÉ**  
Gabinete do Prefeito

CNPJn. 13.846.902/0001-95



**CONSIDERANDO**que atividades de esporte podem gerar aglomerações carregando exponencial risco de infecção por coronavírus (COVID19);

**DECRETA:**

**Art. 1º**-Fica determinado a **SUSPENSÃO** das atividades das academias de atividade física, no âmbito do Município de Itacaré, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 20 de março de 2020, podendo ser prorrogado por maior período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida.

**Art. 2º** - Também ficam **SUSPENSAS as atividades de esporte** no âmbito do Município de Itacaré, especialmente os **ESPORTES RADICIAIS**, que geram aglomerações de pessoas como: *rafting*, tirolesa e outros, notadamente no Distrito de Taboquinhas, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 20 de março de 2020, podendo ser prorrogado por maior período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida.

**Art. 3º** -O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como violação à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

**Art. 4º** - Outras medidas poderão ser adotadas pelo Poder Público Municipal, seguindo orientação do Comitê de Prevenção ao COVID19, instituído pela Portaria nº 1.135/2020.

**Art. 5º** -Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas s disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ**, Estado Federado da Bahia, em 18 de março de 2020.

**ANTONIO MÁRIO DAMASCENO**

Prefeito